DIRETA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL DE CLASSE ÚNICA FECHADA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 51.030.944/0001-42
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL**: em 30 (trinta) de outubro de 2025, às 18:00 horas, de forma remota, pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919 ("Administradora").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Enviada aos cotistas por meio de correio eletrônico em 20 de outubro de 2025 ("Cotistas"). Cotistas representando 88,74% das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da **DIRETA CAPITAL LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 12.586.135/0001-60 ("Gestora").

3. **MESA**: Presidente: Sr. Alexandre Calvo; Secretária: Sra. Alexandra Matos dos Reis.

4. **ORDEM DO DIA:**

    1. A inclusão no regulamento da consultora especializada **DIRETA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 46.944.899/0001-00, na redação do termo definido "Consultora Especializada" do Glossário do regulamento, passando a contar com a seguinte redação:

        *"Consultora Especializada": A **DIRETA SECURITIZADORA S.A.** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.944.899/0001-00, ou sua sucessora a qualquer título contratada para realizar os serviços de consultoria de crédito especializada."*

    2. A criação do termo definido "Sacados Especiais" no glossário do regulamento, passando a contar com a seguinte redação:

        "Sacados Especiais": Entes públicos, instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central ou equiparadas, tenha registro de companhia aberta e demais emissores que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM."

7e1c2835-0f31-4f51-8c1f-a95e3f30ccee

3. A criação do risco de concentração nos sacados especiais no item 21.3.7. do anexo da classe, passando a contar com a seguinte redação:

> *"21.3.7. Risco de Concentração nos Sacados Especiais - O Fundo poderá estar exposto a elevado risco de concentração em determinados devedores (sacados), especialmente quando estes forem classificados como Sacados Especiais, conforme definido no Regulamento. Nos termos do Regulamento, o limite de exposição por sacado, como regra geral, é de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo. No entanto, para Sacados Especiais, esse limite poderá ser elevado para até 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme admitido pela regulamentação vigente. Essa característica poderá implicar uma concentração relevante da carteira do Fundo em direitos creditórios vinculados a um único Sacado Especial ou a um número restrito de Sacados Especiais, elevando o risco de crédito. Caso ocorra inadimplemento por parte de tais Sacados Especiais, o impacto adverso sobre o valor das cotas do Fundo poderá ser significativo, inclusive com possibilidade de perdas para os cotistas."*

4. A alteração da redação do item 10.6. do Anexo da classe, que dispõe sobre as características dos direitos creditórios que não poderão ser adquiridos pelo Fundo, passando a contar com a seguinte redação:

> *"10.6. Adicionalmente, não poderão ser cedidos à Classe direitos creditórios não padronizados que possuam exclusivamente as seguintes características:*
>
> *a) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;*
> *b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;*
> *c) deixar de ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional, e*
>
> d) *ser operações de renda variável."*

5. A alteração da redação do item 11.2. (7) do Anexo I, que trata do limite máximo do sacado mais representativo dos direitos creditórios, passando a contar com a seguinte redação:

> *"11.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 11.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:*

7e1c2835-0f31-4f51-8c1f-a95e3f30ccee

(...)

(7) o limite máximo do sacado mais representativo dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto para Sacados Especiais, cuja concentração poderá atingir até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;"

6. A alteração da redação do item 11.2. (8) do Anexo I, que trata do limite dos 5 (cinco) sacados mais representativos dos direitos creditórios, passando a contar com a seguinte redação:

"11.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 11.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(...)

(8) o limite máximo dos 5 (cinco) sacados mais representativos dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo estiver menor ou igual R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto para Sacados Especiais, cuja concentração poderá atingir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;"

7. A alteração da redação do item 11.2. (9) do Anexo I, que trata do patrimônio líquido limite máximo dos sacados mais representativos quando o patrimônio líquido do Fundo estiver acima de R$ 100.000.000.00 (cem milhões de reais), passando a contar com a seguinte redação:

"11.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 11.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(...)

(9) quando o Patrimônio Líquido do fundo estiver acima de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) o limite máximo dos 10 (dez) sacados mais representativos fica automaticamente alterado para 50% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, exceto para Sacados Especiais, cuja concentração poderá atingir até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7e1c2835-0f31-4f51-8c1f-a95e3f30ccee

8. A inclusão do item 14.4. do Anexo I do regulamento, que trata do cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto nas assembleias especiais de cotistas, passando a contar com a seguinte redação:

> *"14.4. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação financeira do respectivo Cotista no passivo do Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso."*

9. A consolidação do regulamento considerando os itens aprovados acima.

5. DELIBERAÇÕES:

Conforme previsto na convocação, a Administradora identificou o recebimento de manifestações de voto de Cotistas representando 88,74% das cotas emitidas, deliberando da seguinte forma:

- Cotistas representando 88,74% das cotas emitidas deliberaram por aprovar a matéria 1. da Ordem do Dia. A matéria restou aprovada na versão consolidada do regulamento.

- Cotistas representando 73,83% das cotas emitidas deliberaram por aprovar as matérias 2., 3., 4., 5., 6., 7., 8. e 9. da Ordem do Dia. Cotistas representando 11,91% das cotas emitidas se abstiveram de votá-las. Considerando o quórum para deliberação previsto em regulamento, as matérias restaram aprovadas.

Por oportuno, foram realizadas as seguintes atualizações na versão marcada do regulamento: **(i)** a atualização do endereço da **ABMS PARTICIPAÇÕES LTDA**., prestadora de serviços de agente de cobranças e de garantias para: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-002; **(ii)** a atualização do endereço da **DIRETA CAPITAL LTDA**., prestadora de serviços de gestão do Fundo para: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 3º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-002; **(iii)** a realização de ajuste redacional no item 10.1. do Anexo da classe, com o objetivo de tornar mais claro que poderão ser cedidos ao Fundo creditórios cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou cujo devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial; e **(iv)** a atualização do endereço da sede da Administradora, passando ser considerado: Avenida Rebouças, nº 2.942 – 7º ao 12º andares – Parte I – Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A versão consolidada do regulamento considerando as matérias aprovadas entrará em vigor em 19 de novembro de 2025.

Os presentes conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

7e1c2835-0f31-4f51-8c1f-a95e3f30ccee

Ao assinarem a presente ata por meio de assinaturas eletrônicas, os Cotistas declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 30 de outubro de 2025.

Mesa:

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

Administradora:

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestora:

DIRETA CAPITAL LTDA.